



PROVIMENTO Nº 10 /2011

Acrescenta a Seção III – *Da fluência do prazo de conclusão ao magistrado em seus afastamentos legais* –, com os artigos 148f, 148g, 148h e 148i, ao Capítulo XVI, Título II, da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da fluência de prazo para conclusão de autos aos magistrados durante seus afastamentos legais;

CONSIDERANDO dispor o artigo 35, II da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, como dever do magistrado “não exceder injustificadamente os prazos para despachar e sentenciar”;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos Autos nº 2850249/2009;

RESOLVE:

Acrescentar a Seção III, com os artigos 148f, 148g, 148h e 148i ao Capítulo XVI, Título II da Consolidação dos Atos Normativos com as disposições seguintes:

*Seção III*

*Da fluência do prazo de conclusão ao magistrado em seus afastamentos legais*

Art. 148f – É vedado ao magistrado ao iniciar usufruto de afastamento legal (férias, licenças, etc) devolver autos conclusos com fundamento no motivo do afastamento. Esse



período não será computado para efeito de aferição de excesso de prazo na prolação do ato cabível.

Art. 148g – Para efeito de controle de processos conclusos além do prazo legal, especialmente os que se encontram nesta fase há mais de 100 (cem) dias, deve ser observado o disposto no artigo 93, inciso II, da Constituição Federal em vigor.

Art. 148h – Os autos conclusos permanecerão no gabinete do magistrado, à disposição de seu substituto automático ou designado.

Art. 148i – Não será gerado o relatório a que alude o artigo 145a quando o magistrado:

I – não contar com o período mínimo de 4 (quatro) meses na unidade judiciária;

II - não esteja lotado na unidade judiciária ao tempo da geração do relatório.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, aos 21 dias do mês de OUTUBRO de 2011.

  
Des<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

